

de interesses social, relacionados à segurança pública, à educação, cultura e esportes, seguridade social, com ênfase para a saúde, em assistência hospitalar.

Ressaltou, ainda, que a aplicação dos lucros da LOTERJ sempre ocorreu no âmbito do território do Rio de Janeiro. Desta forma, possível investimento ao Comitê Paralímpico Brasileiro empregaria esses recursos além das fronteiras do nosso Estado, em detrimento de diversas outras instituições e órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado nos artigos 2º c/c 60, § 4º, III e 61, §1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por todo exposto, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 344/2021

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

#### DESPACHO:

A imprimir.  
Em 08.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3712 de 2021 de autoria da Deputada Célia Jordão que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9503, de 02 de dezembro de 2021, que "INSTITUI A POLÍTICA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### OFÍCIO GG/PL Nº 345/2021

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

#### DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.  
Em 08.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 10 de novembro de 2021, do Ofício nº 418-M, de 10 de novembro de 2021, referente Projeto de Lei nº 4642 de 2021 de autoria dos Deputados Waldeck Carneiro, Carlos Minc, André Ceciliano e Flavio Serafini que, "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 4642/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS WALDECK CARNEIRO, CARLOS MINC, ANDRÉ CECILIANO E FLAVIO SERAFINI QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende implementar a reforma do ensino médio que trata a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito das escolas que integram o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Redundante, mas, indispensável destacar que a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada neste projeto se mostra louvável uma vez que, evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade ao que dispõe o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, a Carta Estadual do Rio de Janeiro, em seu artigo 112, § 1º, inciso II, alínea "d", confere ao Poder Executivo competência privativa para dispor sobre organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, determinando-se de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, de modo a optar pelas medidas que melhor assegurem os interesses prioritários da coletividade.

Neste sentido, a especificação de condições de atuação do Poder Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa na subversão da função primária da lei, exorbitando, em consequência, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em descompasso evidente com o princípio da divisão funcional do poder, cuja previsão encontra-se disposta no artigo 7º da Carta Estadual.

Além disso, ao dispor de maneira genérica sobre as despesas criadas, acaba por violar o estabelecido pelo artigo 113, I e o artigo 210, § 3º da Constituição do Estado e os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelecem condições e trazem exigências para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas, bem como a Lei nº 4.320/1964, que exige que o ato que abrir crédito adicional, indique a sua espécie, a sua importância e a classificação da despesa.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação esclareceu que a implementação da medida dificultará a efetivação das políticas públicas já pautadas na Lei Federal nº 13.415/2017 e Portaria Nº 521, de 13 de julho de 2021.

Cabe ressaltar, que a Lei Federal nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo mudança na estrutura do ensino médio, definindo o tempo mínimo de 1.000 horas anuais (até 2022) e uma nova organização curricular, mais flexível, com a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional.

Esclareceu que tal mudança tem como objetivo garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens brasileiros, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade. Por fim, informou que a Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021 do MEC, instituiu o cronograma nacional de implementação do Novo Ensino Médio, fixando os anos de forma progressiva para a ampliação da carga horária.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado nos artigos 2º c/c 60, § 4º, III e 61, § 1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminhado à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

#### OFÍCIO GG/PL Nº 346/2021

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

#### DESPACHO:

A imprimir.  
Em 08.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3705-A de 2021 de autoria dos Deputados Mônica Francisco e Waldeck Carneiro que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9504, de 03 de dezembro de 2021, que "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O "DIA ESTADUAL DO MOVIMENTO CULTURAL CHARME" - LEI CORELLO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### OFÍCIO GG/PL Nº 347/2021

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

#### DESPACHO:

A imprimir.  
Em 08.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 5005 de 2021 de autoria do Deputado Dionísio Lins que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9505, de 03 de dezembro de 2021, que "CONSIDERA PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA FINS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### OFÍCIO GG/PL Nº 348/2021

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

#### DESPACHO:

A imprimir.  
Em 08.12.2021  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4584 de 2021 de autoria do Deputado Danniell Librelon que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9506, de 03 de dezembro de 2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO "CARTÃO PRONTIDÃO" PARA OS FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANDRÉ CECILIANO  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

#### MEMO GDSM Nº 113/2021

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

#### DESPACHO:

A imprimir. Anexe-se à proposição para retomar a tramitação.  
Em, 08.12.2021.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Secretário,

Nos termos do Ofício nº 0031/2021 - SGMD, anexamos o ATESTADO DE FUNCIONAMENTO, e, cumprida a exigência, solicitamos prosseguimento.

Deputado SAMUEL MALAFAIA  
4º Vice-Presidente

#### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que, COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO, situada na Rua Souza Cerqueira, nº 22 - Piedade - Rio de Janeiro, CNPJ nº 22.083.924/0001-31, encontra-se em pleno e regular funcionamento, desde o ano de 2015, cumprido suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE BENIGNO  
Delegado de Polícia Federal  
Mat. 8.504

À Secretaria-Geral da Mesa Diretora

Id: 2360051

## Plenário

### ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Às 14 horas, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodatto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (70), assume a Presidência a Senhora Deputada Tia Ju, Presidente, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2ª Secretária; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.**

O SR. PRESIDENTE (Tia Ju) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

## Ordem do Dia

(ASSUME A PRESIDÊNCIA O SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está reaberta a Sessão.

Boa tarde a todos! Hoje é dia de N.S. da Conceição.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra pela ordem, o Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH (Pela ordem) - Sr. Presidente, vimos na pauta, ontem, a matéria relativa à CPI da intolerância religiosa, e me chamou a atenção o fato de algumas pessoas neste plenário terem feito uma brincadeira de mau gosto com relação à primeira-dama Michelle Bolsonaro, quando ela fala em línguas.

Quero lembrar os Atos dos Apóstolos. Quando Paulo encontra seus discípulos em Éfeso, estes, ao tocarem a mão em seu rosto, começam a falar em línguas porque estavam sendo tocados pelo espírito santo.

Acho de muito mau gosto que os mesmos que discutiam sobre intolerância religiosa nesta Casa, inclusive na comissão, tenham feito brincadeiras sobre Michelle Bolsonaro por ter falado em línguas. Não podemos ser hipócritas aqui. Todos temos o direito de professar a religião que quisermos, cultuá-la, mas sem desrespeito.

Aproveito a oportunidade para deixar meu repúdio ao canal Porta dos Fundos, que fez um vídeo de Natal com Jesus Cristo indo a um prostíbulo. Se nos referirmos aqui a qualquer outra coisa que eles defendem - homossexualismo, homofobia, gordofobia -, seremos os preconceituosos, mas o mesmo grupo pode falar que Jesus Cristo, que estava encarnado na Terra como Deus, visitou um prostíbulo. Que aberração é essa?

Continuamos achando normal essas coisas passando na TV e indo para a internet e não nos manifestamos. Está na hora de os cristãos começarem a se manifestar contra isso, pois está virando uma aberração.

Deputada Tia Ju, todo ano é a mesma coisa: chega o Natal, ficam fazendo pornografia com relação a Cristo e prostíbulo e isso simplesmente passa batido. Assim, registro meu repúdio com relação ao grupo Porta dos Fundos, que deveria respeitar os outros da mesma forma que pedem respeito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vamos à pauta da Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 5144/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, QUE ALTERA A LEI 5147, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco. (Pausa)  
Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, a pedido do presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vou dar parecer sobre o Projeto de Lei 5144/2021, de sua autoria, que altera a Lei 5147/2007, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar Federal 123 de 2006.

Sr. Presidente, estudando a sua proposta e lendo a Lei 5147 de 2007 e a Lei Complementar Federal 123 de 2006, conseguimos entender o objetivo do seu projeto, que terá oportunidade de discutir. Mas quanto à forma, indubitavelmente, votamos pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado, Deputado Luiz Paulo.

Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o projeto apresentado por V.Exa. trata de uma questão que me parece muito relevante, porque as chamadas empresas de pequeno porte respondem em boa medida pelos primeiros empregos, por empregos em que o trabalhador ainda não tem qualificação, então, cumpre um papel muito importante para a agenda da empregabilidade do Brasil todo.

Qual o drama que elas enfrentam e que V.Exa. tenta enfrentar, tenta superar aqui? Elas têm um limite de faturamento anual, que é de 4,8 milhões.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nacional. No Estado é de 3,6.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Pois é, 3,6 para o nosso Estado. A proposta que V.Exa. faz é que, mesmo superando esses 3,6, se não saírem do padrão nacional de 4,8, elas não sejam desclassificadas do Simples, que paguem o adicional correspondente, aquele excesso, mas não sejam desenquadradas do Simples - para elas é muito importante fazer o recolhimento com base no Simples. Por isso considero a matéria oportuna e, no mérito, o parecer é favorável, valorizando não só o microempreendedor como também, neste caso especificamente, as chamadas EPPs, as empresas de pequeno porte. O parecer, portanto, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Muito obrigado, Deputado Waldeck Carneiro.

Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.